



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.078/2005

Ementa: “Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a empresa comercial, Confecções Keller Ltda e contém outras providencias”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a Empresa Comercial Confecções Keller Ltda, na localidade denominada de “Mini- Distrito Industrial”, à Rua Luiz Rodrigues Martins, s/n, Bairro Floresta nesta cidade, que assim descreve e caracteriza: Pela frente com a Rua Luiz Rodrigues Martins, 32,50m ; Pelos fundos 35,50m com o Cedente; Pelas laterais de um lado 30,00m com o Cedente; do outro lado com a Industria de Móveis Miramar Ltda 30,00m . Imóvel que na sua totalidade perfaz 1.020m² (Um mil e vinte reais) . Devidamente registrado no Livro 3AE; Fls. 112 n.º 3695 do cartório de Registro de imóveis da comarca de Mar de Espanha/Mg.

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei n.º 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que estando a empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a proceder a transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

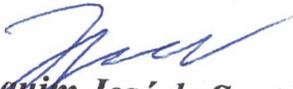
Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desde já desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 26 dias do mês de abril de 2005.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1078, SANCIONADA EM 26/04/05
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

26/04/05 À 04/05/05

